

**CÓDIGO DE CONDUTA - ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EIM**

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I, ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO II, PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL	5
CAPÍTULO III, RELAÇÕES EXTERNAS	7
CAPÍTULO IV, RELAÇÕES INTERNAS	8
CAPÍTULO V, CORRESPONDÊNCIA, PEDIDOS E PROCESSOS	9
CAPÍTULO VI, APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO	10
CAPÍTULO VII, DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	11

§

11

PREÂMBULO

A Ecolézíria – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM (doravante, Ecolézíria), assume nos dias de hoje um papel de extrema importância, por ser grande intermediária e impulsionadora da boa gestão ambiental mediante a recolha e tratamento de resíduos numa vasta área do território nacional, como seja nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos, com estes mantendo grande sintonia operacional.

Além disso, como Entidade que lida diariamente com vários agentes económicos, a Ecolézíria deve pautar-se por uma atuação que prime pelo respeito por elevados padrões de rigor e profissionalismo.

Atualmente, a legislação portuguesa, através da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui o regime jurídico da atividade empresarial local, entre os quais reserva a componente principiológica dedicada à transparência, dever de informação, concorrência, entre outras. Todavia, ao nível da regulação do próprio *modus operandi*, caberá às principais entidades responsáveis, erguer esta bandeira e munir meios para regular estas matérias.

Essencialmente, sente-se necessidade de regular a sua atuação, de modo a que a mesma se paute por uma conduta transparente, imparcial e isenta.

Dessa forma, aprova-se o presente Código de Conduta que tem por objetivo fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores da Ecolézíria sendo aplicável a todos os colaboradores, nas relações entre si e com terceiros.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito Pessoal

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Ecoléziria, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na Empresa, incluindo os membros dos corpos sociais e demais colaboradores, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos, mandatos e legislação aplicável.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

Âmbito Material

Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da Ecoléziria, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores desta entidade, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Empresa nas suas relações com o público e seus associados.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O presente Código é aplicável aos colaboradores da Ecoléziria com local habitual de prestação de trabalho ou de serviços em território português, incluindo quando estes se desloquem no exercício das funções profissionais que lhes estão atribuídas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Ecoléziria devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma e no respeito pelos princípios da legalidade, não discriminação, boa fé, responsabilidade, imparcialidade, independência, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão da Empresa.
2. Os colaboradores devem exercer as suas funções com o zelo, eficiência, responsabilidade e exigência devidos e em escrupulosa observância das normas legais, regulamentares e internas em vigor, assegurando um tratamento diligente e profissional, abstendo-se de qualquer conduta, tanto nas suas funções, como fora delas, que tenha reflexos prejudiciais sobre o seu desempenho ou de outros colaboradores ou que possa afetar os interesses legítimos da Ecoléziria.
3. Além, disso, os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança na Ecoléziria, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

Artigo 5.º

Princípio da Legalidade

1. Os Colaboradores da Ecoléziria devem respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas contidas nos seus Estatutos e em todos os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções profissionais os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 6º

Não Discriminação

1. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os Colaboradores devem pautar-se pelo princípio da igualdade de tratamento.

2. Os Colaboradores não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários da ação da Ecoléziria, nomeadamente, com base na raça, cor, ascendência, sexo, idade, incapacidade física ou psíquica, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação económica, condição social, convicções políticas ou ideológicas, religião ou crença.

Artigo 7º

Imparcialidade e Independência

Os Colaboradores devem tomar decisões e adotar comportamentos pautados pelos princípios da independência e isenção, agindo com objetividade e equidade, sem sobreposição de vantagem para o próprio ou de qualquer interesse ilegítimo de terceiro.

Artigo 8º

Diligência e Eficiência

1. Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções profissionais que lhe estejam atribuídas e respetivos deveres, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões da Administração da Ecoléziria.
2. No relacionamento com os destinatários da ação da Ecoléziria e o público em geral, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correcção e cortesia.

Artigo 9º

Confidencialidade

1. Os Colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, direta ou indiretamente, quaisquer informações relativas à actividade da Ecoléziria ou ao exercício das suas funções profissionais, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou

outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Ecoléziria, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da Empresa no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES EXTERNAS

Artigo 10º

Relações com Associados

1. A Ecoléziria deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os Municípios associados.
2. A Ecoléziria deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os associados, os colaboradores da Ecoléziria deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 11º

Relações com Terceiros

1. Os Colaboradores devem pautar a sua atividade com total respeito pelos fins da Ecoléziria, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Devem, ainda, atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com terceiros e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações.

Artigo 12º

Conflito de interesses

Os colaboradores da Ecoléziria que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar

em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à Administração da Empresa a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 13º

Relações com outras Instituições

Os contactos com representantes de outras instituições, públicas ou privadas, devem sempre refletir a política da Ecoléziria, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

CAPÍTULO IV

RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 14º

Relações entre Colaboradores

1. Nas relações entre si, os Colaboradores deverão observar o princípio da lealdade, aplicável não só ao desempenho das funções profissionais que lhes estão atribuídas, ao cumprimento das instruções dos superiores hierárquicos e ao respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também à transparência e abertura no trato pessoal com todos os outros Colaboradores, sejam superiores, colegas ou subordinados.
2. Os Colaboradores devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 15º

Utilização dos Recursos da Ecoléziria

1. Os Colaboradores devem zelar pela manutenção e proteção dos bens e recursos que integram o património da Ecoléziria, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por parte de terceiros.

2. No exercício da sua atividade, os Colaboradores devem adoptar medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Ecoléziria, promovendo uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO V

CORRESPONDÊNCIA, PEDIDOS E PROCESSOS

Artigo 16º

Resposta

1. Qualquer correspondência, eletrónica ou postal, endereçada à Ecoléziria deve ser respondida ou acusada a sua receção no prazo de 10 dias úteis.
2. Na resposta deve indicar-se o nome, o número de telefone e o e-mail do colaborador que está a tratar do assunto.
3. Não é necessário acusar a receção ou dar qualquer resposta no caso de cartas ou queixas que se tornem abusivas em virtude do seu excessivo número ou do seu carácter irrelevante, repetitivo ou despropositado.

Artigo 17º

Pedidos e processos

1. Os colaboradores devem providenciar para criar as condições para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à Ecoléziria seja tomada num prazo razoável.
2. Se qualquer pedido dirigido à Ecoléziria não puder, em virtude da sua complexidade ou das questões que levanta, ser objeto de decisão num prazo razoável, os colaboradores devem disso informar o respetivo autor.

Artigo 18.º

Fundamentação das decisões

1. Todas as decisões da Ecoléziria devem ser justificadas, indicando claramente os factos pertinentes e a base da decisão, podendo ser utilizadas respostas-padrão.

2. Os colaboradores devem evitar tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.

CAPÍTULO VI

APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 19º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da Ecolezíria ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na Empresa, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 20º

Divulgação do Código

1. O presente Código será disponibilizado pela Ecolezíria no seu sítio de Internet (www.ecoleziria.pt).
2. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os Colaboradores devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas.
3. No processo de admissão de Colaboradores da Ecolezíria deverá constar a declaração de conhecimento do presente Código.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos definidos no artigo anterior.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 22.º

Canal de Denúncia

1. A Ecoléziria disponibiliza um canal de denúncia interna, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, através do qual qualquer Colaborador pode reportar, de forma confidencial, ações ou omissões que constituam infrações ao presente Código ou à legislação aplicável, sem prejuízo do recurso aos canais externos de denúncia legalmente previstos.
2. É garantida a proteção do denunciante de boa fé contra quaisquer atos de retaliação, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Prevenção da Corrupção

1. A Ecoléziria adota um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, identificando os riscos associados à sua atividade e as medidas de mitigação aplicáveis.
2. Os Colaboradores devem reportar de imediato à Administração qualquer situação suscetível de configurar prática de corrupção ou infração conexas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 24.º

Prevenção e Combate ao Assédio

1. A Ecoléziria não tolera quaisquer comportamentos de assédio moral ou sexual no local de trabalho, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, comprometendo-se a prevenir tais condutas e a instaurar procedimento disciplinar sempre que delas tenha conhecimento.

2. Qualquer Colaborador que se considere vítima de assédio pode apresentar queixa através do canal de denúncia previsto no artigo 22.º, sem prejuízo de outros meios legalmente disponíveis.

Artigo 25.º

Proteção de Dados Pessoais

Os Colaboradores devem observar, no tratamento de dados pessoais de que disponham no exercício das suas funções, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo do dever de confidencialidade previsto no artigo 9.º.

Artigo 26.º

Ofertas, Hospitalidades e Conflitos de Interesse Pós-Funções

1. Os Colaboradores não podem solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, ofertas, donativos ou outras vantagens que possam comprometer ou aparentar comprometer a sua imparcialidade, devendo comunicar à Administração qualquer oferta que não possa recusar por motivos de cortesia institucional.
2. Os antigos Colaboradores devem abster-se de, no período de um ano após a cessação de funções, intervir em nome de terceiros em processos ou negociações com a Ecoléziria em que tenham tido intervenção direta no exercício das suas anteriores funções.

Artigo 27.º

Regime Sancionatório

A violação dos deveres previstos no presente Código sujeita o Colaborador responsável ao regime disciplinar aplicável nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.

Artigo 28.º

Responsabilidade Ambiental

No exercício da sua atividade, a Ecoléziria e os seus Colaboradores devem pautar-se por práticas que promovam a proteção do ambiente e a economia circular, em coerência com a missão da Empresa no tratamento de resíduos sólidos.

Artigo 29.º

Revisão do Código

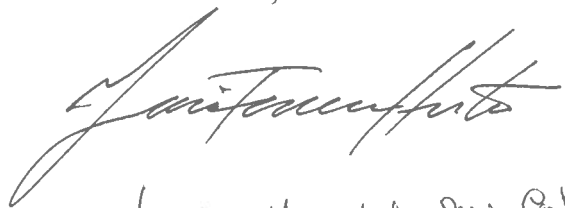
O presente Código é revisto sempre que ocorram alterações legislativas relevantes ou de três em três anos, cabendo à Administração da Ecoléziria promover a respetiva atualização.

Raposa, 25 de setembro de 2026

Pela Ecoléziria

O Presidente do Conselho de Administração da Ecoléziria – Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

O Administrador,



Joaquim Manuel de Jesus Antão